

I - Informações

1. Quais os subsídios a pedir

No formulário RP 5092 pode pedir os seguintes subsídios:

1.1. Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido / Subsídio Social Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido

Este subsídio é atribuído por internamento hospitalar do recém-nascido:

- ▶ Até 30 dias de internamento hospitalar da criança recém-nascida (a gozar imediatamente a seguir ao período de internamento pós-parto);
- ▶ Nas situações em que o parto ocorra até às 33 semanas:
 - ▷ Pelo período de internamento da criança;
 - ▷ Até 30 dias após alta hospitalar da criança.

Os dias de acréscimo podem ser gozados, apenas, por um dos progenitores ou repartidos por ambos.

Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Ver quem pode pedir no ponto 2.2.

2. Quem pode pedir

2.1. Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido



Podem pedir:

- ▶ Trabalhadores por Conta de Outrem (regime geral).
- ▶ Trabalhadores Independentes (regime geral).
- ▶ Beneficiários do regime do Seguro Social Voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).
- ▶ Beneficiários a receber prestações de desemprego, exceto o Subsídio Parental Alargado.
- ▶ Beneficiários em situação de pré-reforma integrados nos regimes geral dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes ou abrangidos pelo seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).



Desde que:

- ▶ Tenham **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a proteção (prazo de garantia).
- ▶ Tenham gozado as respetivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

2.2. Subsídio Social Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido

Podem pedir:

- ▶ Os cidadãos residentes em território nacional (nacionais, estrangeiros, refugiados e apátridas) que não estejam abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório, ou caso estejam, não lhes tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido.
- ▶ Trabalhadores e beneficiários indicados no ponto 2.1, com rendimentos iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais e a quem não tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio Específico por Internamento do Recém-Nascido.

Desde que:

- ▶ Os rendimentos, por pessoa, do agregado familiar, sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (condição de recursos).

O valor do IAS é de **537,13 €**.

Agregado familiar

- ✓ **São considerados elementos do agregado familiar**, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos, tendo com o declarante, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:
 - ▶ Cônjuge ou pessoa que viva, com o declarante, em união de facto há mais de dois anos.
 - ▶ Parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós).
 - ▶ Parentes e afins, menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral.
 - ▶ Adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito.
 - ▶ Adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considere que vivem em economia comum, os ausentes, temporariamente, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.
- ✗ Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:
 - ▶ Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública.
 - ▶ Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

Rendimentos

Os rendimentos ilíquidos (sem descontos) mensais a declarar, são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.

Para além dos rendimentos declarados, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.



Património mobiliário

Deve indicar o valor do património mobiliário. Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram, como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- ▶ O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- ▶ O correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Caso um bem (ex: conta bancária) pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar, divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor, que cabe a cada uma dessas pessoas, na linha do quadro que lhe corresponde.

3. Valores dos subsídios

Os valores diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência do beneficiário (RR), com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

3.1. Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido

Período	Valores Diários ⁽¹⁾ % da RR
Nas situações de acréscimo da licença parental inicial de todo o período de internamento: ▶ e de mais 30 dias, se o parto ocorreu até às 33 semanas; ▶ com o limite de 30 dias, se o parto não ocorreu até às 33 semanas.	100%

⁽¹⁾ Montante mínimo: o valor do subsídio não pode ser inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS

O que é a remuneração de referência (RR)?

A RR é definida pelas seguintes fórmulas:

- ▶ $R/180$ em que **R** é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho;
- OU
- ▶ $R/(30 \times n)$, nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo **R** igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e **n**, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza semelhante.

3.2. Subsídio Social Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido

Período	Valores Diários % de 1/30 do valor do IAS
Nas situações de acréscimo da licença parental inicial de todo o período de internamento: ▶ e de mais 30 dias, se o parto ocorreu até às 33 semanas; ▶ com o limite de 30 dias, se o parto não ocorreu até às 33 semanas.	80%

II - Instruções de Preenchimento

Quadro 2 “Elementos relativos ao Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido”

Depois de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.



Documentos a apresentar

- ▶ Formulário de Identificação, RV 1017, no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não ter N.º de Identificação de Segurança Social;
- ▶ Folha de Continuação, RP 5092/1, no caso de o requerente ser o representante legal da pessoa a quem se destina o subsídio;
- ▶ Declaração hospitalar que prove o período de internamento da criança.